

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

**DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E
SEGURIDADE III**

JANAÍNA MACHADO STURZA

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos Sociais, Políticas públicas e Seguridade III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Janaína Machado Sturza; José Alcebiades De Oliveira Junior. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-821-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos Sociais. 3. Políticas públicas e seguridade. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE III

Apresentação

Nos 12, 13 e 14 de outubro, aconteceu o XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI em BUENOS AIRES – ARGENTINA, mais especificamente na renomada Universidade de Buenos Aires (UBA), por meio de sua prestigiosa Faculdade de Direito, representando uma oportunidade ímpar para estudiosos, pesquisadores e profissionais do direito se reunirem e compartilharem conhecimentos em um ambiente internacional. Destaca-se que esta edição do Conpedi teve como tema Derecho, democracia, desarrollo y integración.

Na sexta-feira, dia 13 de outubro de 2023 aconteceu o GT DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE III, destacando-se uma lista de trabalhos de excelência, apresentados por diversos pesquisadores de diferentes IES do Brasil.

Os trabalhos versaram sobre diferentes perspectivas e possibilidades de diálogos com as políticas públicas, salientando-se pautas como estudos conceituais e/ou relatos de experiências no contexto brasileiro e/ ou internacional, focalizando a concretização de direitos, mediante políticas públicas, com alicerces na Constituição da República e em documentos internacionais. Políticas públicas enquanto objeto do estudo do Direito. As responsabilidades compartilhadas ente setor público a sociedade, na propositura, execução e controle de políticas públicas. O protagonismo da sociedade no acompanhamento e avaliação de resultados de políticas públicas, bem como os direitos sociais como garantia de condições materiais mínimas dos indivíduos para o pleno gozo dos seus Direitos. Discussão dos conteúdos e forma de exercício de direitos sociais, tais como educação, saúde, alimentação, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados entre outros.

Sem dúvida alguma foram belos e interessantes trabalhos que contribuíram não somente para amplas reflexões, mas também, e certamente, são grandes contribuições para a pesquisa jurídica e social na academia brasileira e internacional.

Janaína Machado Sturza – UNIJUI

José Alcebiades De Oliveira Junior – URI e UFRGS

**DIMENSÕES DO PODER E TECNOLOGIA: ESTUDO PRELIMINAR SOBRE
DADOS PESSOAIS E OS SEGURADOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL NO BRASIL**

**POWER DIMENSIONS AND TECHNOLOGIES: PRELIMINARY STUDY ON
PERSONAL DATA AND BENEFICIARIES OF THE NATIONAL INSTITUTE OF
SOCIAL SECURITY IN BRAZIL**

Gabriel Antinolfi Divan ¹
Joana Machado Borlina ²
Roberta De Oliveira Sutel ³

Resumo

Este estudo investiga a interseção entre dimensões de poder e tecnologias por meio de uma análise aprofundada dos dados pessoais e dos segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no contexto brasileiro. O objetivo central é compreender como as relações de poder influenciam a implementação e o uso das tecnologias relacionadas à gestão de dados pessoais e segurados no âmbito do INSS, tendo como problema central a forma como a evolução tecnológica afeta a proteção dos dados pessoais dos segurados do INSS, considerando as dinâmicas de poder envolvidas em sua circulação. Para responder a problemática da pesquisa utilizou-se o método dedutivo, juntamente com o método de procedimento monográfico. Os resultados apontam para a necessidade de uma análise crítica das implicações éticas, legais e sociais do uso de tecnologias de dados pessoais no contexto da autarquia. A conclusão aponta que a compreensão das dimensões de poder e a avaliação das tecnologias aplicadas pelo INSS são cruciais para promover uma gestão transparente, justa e responsável dos dados pessoais dos cidadãos.

Palavras-chave: Capitalismo de vigilância, Circulação de dados, Dados previdenciários, Dimensões do poder, Instituto nacional do seguro social

Abstract/Resumen/Résumé

This study investigates the intersection between dimensions of power and technologies through an in-depth analysis of personal and insured data from the National Institute of Social Security (INSS) in the Brazilian context. The central objective is to understand how

¹ Doutor em Ciências Criminais (PUCRS). Coordenador do Projeto de Pesquisa "Estado de Direito, Sistemas de Justiça e crítica jurídica" (PPGD/UPF-RS)

² Mestranda em Direito (UPF-RS). Membro do Projeto de Pesquisa "Estado de Direito, Sistemas de Justiça e crítica jurídica" (PPGD/UPF-RS)

³ Mestranda em Direito (UPF-RS). Membro do Projeto de Pesquisa "Estado de Direito, Sistemas de Justiça e crítica jurídica" (PPGD/UPF-RS)

power relations influence the implementation and use of technologies related to the management of personal and insured data within the scope of the INSS, having as a central problem the way in which technological evolution affects the protection of personal data of insured persons of the INSS, considering the power dynamics involved in its circulation. To answer the research problem, the deductive method was used, together with the monographic procedure method. The results point to the need for a critical analysis of the ethical, legal and social implications of the use of personal data technologies in the context of autarchy. The conclusion points out that understanding the dimensions of power and evaluating the technologies applied by the INSS are crucial to promoting transparent, fair and responsible management of citizens' personal data.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Circulation of data, National institute of social security, Pension data, Power dimensions, Surveillance capitalism

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a relação entre poder, tecnologias e proteção de dados pessoais tem se tornado uma área de crescente interesse e debate em todo o mundo. Em um cenário onde a evolução tecnológica continua a moldar as formas como interagimos e compartilhamos informações, a análise das dimensões de poder nesse contexto torna-se crucial para entender como essas forças interagem e influenciam a vida dos cidadãos.

O presente estudo concentra-se em uma análise aprofundada da interação complexa entre poder, tecnologias e dados pessoais no contexto específico do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no Brasil. Como uma instituição de grande relevância para a segurança social e o bem-estar dos cidadãos, o INSS é uma lente através da qual pode-se examinar como as relações de poder permeiam a gestão e utilização de dados pessoais sensíveis em um ambiente tecnologicamente avançado.

A abordagem metodológica adotada baseia-se no método dedutivo e no método de procedimento monográfico, permitindo uma compreensão abrangente das complexas dinâmicas subjacentes à interação entre poder e tecnologias no contexto do INSS. Através desse enfoque, a pesquisa visa contribuir não somente para a compreensão teórica dessas questões, mas também para informar políticas e práticas que favoreçam uma gestão responsável, transparente e ética dos dados pessoais dos segurados.

O presente estudo vai dividido em duas partes ou seções:

Ao explorar as dimensões de poder e as tecnologias relacionadas aos dados pessoais no contexto do INSS, o estudo aspira a enriquecer o debate sobre os desafios e as oportunidades emergentes em um mundo cada vez mais digital e interconectado. Mediante a análise, questionasse como a evolução tecnológica afeta a proteção dos dados pessoais dos segurados do INSS, considerando as dinâmicas de poder envolvidas. A interrogação persistente sobre como as mudanças tecnológicas podem coexistir harmoniosamente com a proteção dos dados pessoais dos segurados, enquanto se leva em consideração as dinâmicas de poder presentes, serve como um convite à reflexão e à ação.

No primeiro tópico, o foco recai sobre os avanços das tecnologias em relação às dimensões de poder, onde são exploradas as narrativas e formas do poder que podem ser verificadas contextualmente como ligadas a um modo peculiar de apresentação do capitalismo e seus efeitos e configurações atuais.

Já no segundo tópico, abordam-se os desafios e perspectivas para a proteção de dados no Instituto Nacional de Seguro Social do Brasil, cenário que tem sido marcado

por incidentes recorrentes de violação de dados previdenciários. Esses tópicos se entrelaçam para proporcionar uma visão abrangente das complexas interações entre tecnologia, poder e proteção de dados no contexto do INSS.

1 O AVANÇO DAS TECNOLOGIAS EM RELAÇÃO AS DIMENSÕES DE PODER

O avanço contínuo da tecnologia e a evolução acelerada do processamento de informações tem acarretado mudanças profundas no modo que se observa a proteção e o monitoramento de informações sensíveis, concernente à manutenção de dados pessoais. Esse progresso se evidencia especialmente na extensão substancial da coleta de dados relevantes através de sistemas concebidos para armazenar informações de caráter pessoal, as quais devem ser analisadas sob o viés da proteção da privacidade e da intimidade.

Nesse contexto, observam-se mecanismos com capacidade de reter informações pessoais por determinado período, podendo, até mesmo, efetuar o compartilhamento destes dados às autoridades (ZUBOFF, 2018). Através desses processos, emerge uma forma automatizada de controle e concentração de poder, cuja consolidação ocorre nas mãos daqueles que detêm acesso e domínio sobre essas ferramentas.

Nessa linha, por meio da tecnologia projetada para armazenamento de dados, decorre a consequência inevitável de uma força tecnológica avassaladora que assume uma existência autônoma, separada do contexto social (ZUBOFF, 2018, p. 15-17). No âmbito desse sistema, nós, como indivíduos, nos tornamos mero observadores da marcha tecnológica, a qual atua armazenando inclusive dados sensíveis dos quais se acredita estarem em campo sigiloso.

Conforme articulado por Shoshana Zuboff (2018), esta dinâmica se materializa no que a própria autora identifica como o fenômeno do “capitalismo de vigilância”, uma abordagem que visa antecipar e moldar comportamentos humanos com a finalidade de controlar (e também difundir) o mercado, mediante o paradigma preponderante do Estado capitalista, o qual estabelece “(...) los principios y mecanismos panópticos” que se expandem “(...) mediante la infiltración” (WHITAKER, 1999, p. 52).

Nesse processo, o desenvolvimento tecnológico proporciona a era digital, por meio do processo algorítmico, uma manifestação consubstanciada mediante uma mão invisível com poder de administrar todos que utilizam dos mecanismos tecnológicos, e também aqueles que não fazem o uso imediato, como uma força autônoma, controlando,

consequentemente, tudo aquilo que se encontra exposto em redes de dados, assim, quanto mais se automatiza, mais materializa-se e controla os processos subjetivos e objetivos da atividade humana (ARAÚJO, 2022, p. 25).

Nessa perspectiva, o progresso tecnológico, por meio da disseminação do controle de dados pessoais e da coleta de informações pessoais, se manifesta numa expressão clara de poder disciplinar sobre o indivíduo. Esse procedimento, por sua vez, concatenou algumas mudanças ao longo do tempo.

Inicialmente, durante a Idade Média, com a necessidade de centralizar o controle do poder, eclode o poder disciplinar através da Igreja Católica, que adotou estratégia de notória importância para centralizar a monopolização de seu domínio e tolher ameaças relacionadas a certos indivíduos e grupos que ameaçavam sua hegemonia: a coleta e a criação de vastos arquivos contendo detalhes pessoais destas pessoas (VIEIRA, 2007).

Pino e Gonçalves (2017, p. 4), recortam esse processo de controle de dados e informações por intermédio de uma análise que produz duas subdivisões concatenadas: o poder disciplinar, por um lado, sedimentava-se na manipulação e no uso de informações em benefícios de grupos dominantes, “(...) capazes de processá-las e armazená-las, fazendo desses repositórios fontes seguras de fiscalização” e, em outro gradiente, representava a realização da repressão e de controle dos indivíduos.

Supramencionada forma de armazenamento de dados, consoante mencionado, remonta sobretudo à Igreja, que, dominando a escrita e difundindo seu poderio, organizou arquivos que detinham o escopo primordial pautado em algo muito além da simples orientação religiosa: visavam registrar todos os costumes, os hábitos e as crenças daqueles grupos que ameaçavam sua hegemonia (PINO E GONÇALVES, 2017).

Os arquivos da Inquisição nada mais evidenciam do que relatos detalhados sobre inclinação sexual e intelectual, saúde, ascendência e descendência, círculo de amizade e costume dos indivíduos. A sofisticação adquiria tais contornos que já se praticava cruzamento de informações, especialmente no que concerne aos considerados “hereges”, o que demonstra que as perseguições e os julgamentos pelos Tribunais não se efetivavam aleatoriamente (PINO E GONÇALVES, 2017, p. 5).

Nesse ínterim, nota-se que o arquivamento de dados, nesse primeiro momento, foi de valia para o exercício de uma política de poder, a qual apregoava a etiquetagem, com o posterior controle daqueles que representavam uma ameaça à difusão daquela ideologia. Aproveitando-se dessa temática utilizada na Idade Média, com o decorrer do tempo, referida abordagem também foi adotada pelo Estado, porquanto revelava-se um meio eficaz

e preciso de supervisão, repressão e, mais do que isso, de controle do indivíduo (VIEIRA, 2007).

Caracterizando uma tecnologia do poder, que Foucault irá chamar de biopolítica, “(...) objetivando-se transformar toda a população para impulsionar a evolução da sociedade e o fortalecimento do Estado”, de modo que, a vigilância, cujo exercício dava-se mediante à família e a Igreja, como forma de concentrar o poder na figura do Estado, aos poucos é a este transferida, pois se estava “(...) diante da maior complexidade da sociedade e da necessidade do gerenciamento das informações” (VIEIRA, 2007, p. 174).

Dessa maneira, ocorre um processo de transfiguração da vigilância iniciada pela Igreja através da coleta de informações e, por conseguinte da centralização do poder: a vigilância que antes era exercida mormente pela religião, acaba repassada ao Estado, o qual forma-se pelas diversas relações ali estabelecidas. Whitaker (1999, p. 55-60) leciona que a vigilância, através daquilo que irá chamar de Estado panóptico, passou a ser utilizada devido a facilidade de se reproduzir em vários locais ao mesmo tempo, informações e elementos imperiosos a manutenção do Estado, alcançando as categorias mais variadas de indivíduos.

Essa atividade estatal, fez com que o Estado reunisse informações, até mesmo confidenciais, “(...) sobre los ciudadanos, asociaciones, grupos y classes mediante diversos medios”, acarretando que, nesse processo, “(...) el Estado también controla su propia legitimidad y autoridad” (WHITAKER, 1999, p. 55-60).

Isso tudo, para o autor, tornou praticável a crescente do Estado capitalista, cujo prescinde do “(...) ejercicio de vigilancia, así como para innovación de las tecnologías y de los métodos de organización de dicha vigilancia” (WHITAKER, 1999, p.55); já que, com a criação de um arquivo central com a classificação dos cidadãos acompanhada de todas as suas informações relevantes, se mantém, dentre outras coisas, aquele determinado sistema, por meio do qual os grupos de oposição são constantemente vigiados (VIEIRA, 2007, p. 173).

Nesse vértice, o Estado, mediante o capitalismo de vigilância, consegue organizar e promover seu domínio através da coleta de dados informações com o uso acentuado de recursos tecnológicos. Assim, configura-se como um inequívoco mecanismo de poder atinente à contemporaneidade, que consegue controlar não apenas a individualidade, mas a coletividade, sem dar a oportunidade, muitas vezes, de se constatar a quebra do direito à privacidade e à intimidade.

Michel Foucault, especialmente nos estudos realizados na obra “Vigiar e Punir”, aborda a construção teórica de Bentham: o panóptico¹. Essa estrutura delineava-se em uma construção que manteria o indivíduo em constante vigilância, evidenciando atributo marcado das sociedades contemporâneas, pois permitem ao Estado vigilância individual e contínua de seus subordinados. Justamente daí o efeito mais importante dessa estrutura: induzir o indivíduo a estado “(...) permanente de visibilidade que assegura o funcionamento autônomo do poder” (FOUCAULT, 2020, p. 195). Em suma, a estrutura panóptica possibilitaria a vigilância contínua do indivíduo, “(...) num sistema de registro permanente”, apurando o comportamento de todos aqueles ali expostos a este sistema, sendo não apenas um espécime de intensificador do poder, mas um verdadeiro aparelho de poder, o qual assegura à sua eficácia devido ao seu caráter de funcionamento contínuo (FOUCAULT, 2020, p. 199-200).

Nesse sentido, outro efeito do panóptico, se traduz na possibilidade de construir-se o saber sobre aqueles indivíduos que são constantemente vigiados. Ao cabo, esse saber “pode ser utilizado para classificar as pessoas”, evidenciando-se como traço característico das sociedades contemporâneas, uma vez que “(...) permite ao Estado a vigilância individual e contínua dos cidadãos” (VIEIRA, 2007, p. 171).

Para Vieira (2007, p. 171-172), nesse vértice, o panóptico não se sedimenta apenas como modelo arquitetônico que permite vigilância detalhada e constante de determinados grupos (como o caso dos condenados e dos loucos), mas se traduz como inequívoca forma de propriamente se exercer o poder, pois “(...) quanto maior o número de informações em relação aos indivíduos, maior a possibilidade de controle do comportamento desses mesmos indivíduos”.

Portanto, esse mecanismo de permanente visibilidade assegura um funcionamento automático do poder, fortalecendo os aparelhos de controle do Estado. É isso justamente o que acontece atualmente com o armazenamento de dados porquanto dentro dos sistemas tecnológicos se exerce constante vigilância de tudo aquilo que se encontra ao alcance da máquina.

Isso, por sua vez, possibilita ao Estado, mas não só ele, exercer o controle. Assim, a vigilância constante passou a ser utilizada como forma de centralização e de controle

¹ Sobre o panóptico: Uma construção em anel; no centro uma torre: esta vazada de largas janelas que se abre sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em elas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado (FOUCAULT, 2020, p. 194).

do poder, tanto pelo Estado como pelas instituições privadas, estruturando todo controle atinente ao campo social. Desse modo, “(...) as pessoas ficam expostas a uma visibilidade universal e constante”, na qual, o indivíduo, além de ser permanentemente observado, acabam sendo classificados (VIEIRA, 2001, p. 174). Logo, na hodiernidade a acumulação de arquivos pessoais não se traduz mais, simplesmente, como um privilégio exclusivo da Igreja e do Estado, visto que também é repassado a instituições privadas.

Desta feita, a coleta de informações, como acima explanado, não decorre de uma prática recente, sobrevivendo de tempos remotos, como a Idade Média, momento em que se atenta a crescente capacidade de armazenar informações e, em via de lógica, controlar determinados indivíduos ou grupos.

Nesse cenário, criam-se bancos de dados automatizados nos quais guardam informações disponibilizadas em rede que são colhidas e armazenadas, muitas vezes, até mesmo, sem a autorização do próprio usuário (SOUSA E OLIVEIRA, 2020, p. 617).

Inegável, portanto, que as mudanças tecnológicas transformam tudo o que está ao seu redor, inclusive as relações de poder, sendo explícita a rapidez e, também, o volume de dados que são processados dentro desses sistemas. Com a alta disseminação de todas essas tecnologias e o acelerado processamento de informações pessoais, modificou-se, inclusive, o direito à privacidade e à intimidade, os quais são assegurados dentro da Carta Constitucional da República do Brasil de 1988.

Nesse contexto, a tecnologia se consubstancia como uma expressão das relações de poder, gerando a capacidade de ampliar a gama de controle, organizando sociedades e desempenhando um espaço de objetivação, transformando o conjunto de conhecimento gerados pela sociedade, isto é, criando e moldando formas de se observar a subjetividade dos indivíduos (CECEÑA, 1998, p.25).

Tudo isso mediante o dispositivo panóptico, o qual não é exclusivamente um local de troca entre um mecanismo de poder e uma função, é propriamente uma maneira de fazer funcionar relações de poder numa função. É, sobretudo, um esquema intensificador para qualquer aparelho de poder, assegurado pelo funcionamento contínuo de todos os seus mecanismos automáticos, sendo, primordialmente, uma maneira de obter o poder (FOUCAULT, 2020, p. 199-200).

No atual contexto de capitalismo de vigilância, as dimensões de poder tornaram-se intrinsecamente conectadas com um redivivo e aprimorado dispositivo panóptico, delineando uma nova dinâmica de controle e influência. O dispositivo panóptico, longe de ser apenas um local de intercâmbio entre poder e função, revela-se como um

catalisador para a operação das relações de poder em uma função específica. Ele não apenas representa um local físico, mas simboliza uma abordagem sistêmica para regular o poder na sociedade contemporânea.

O conceito de poder na sociedade sempre esteve associado a dinâmicas de controle, influência e organização. O capitalismo de vigilância não surge como uma entidade distinta, mas como uma adaptação moderna dessas dinâmicas pré-existentes. Ele capitaliza as tecnologias disponíveis para coletar, analisar e utilizar dados pessoais de maneira mais penetrante e abrangente. Isso é semelhante à mudança da estrutura panóptica de Foucault para o ambiente digital, onde os dispositivos tecnológicos e algoritmos atuam como os "olhos" onipresentes.

O capitalismo de vigilância se manifesta como uma evolução de paradigmas de poder já presentes na sociedade, mas agora vestidos com novas roupagens. Nessa perspectiva, a era da vigilância traz consigo uma interseção complexa entre benefícios e malefícios, gerando uma preocupação latente acerca da coleta e manipulação de dados pessoais dos indivíduos. Esse fenômeno torna-se especialmente premente quando esses dados se tornam fontes de incidentes, como tem ocorrido com a exposição indevida de dados previdenciários.

2 A PROTEÇÃO DE DADOS NA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

No contexto do mundo contemporâneo, caracterizado pelo avanço do capitalismo de vigilância, o Estado se coloca em um papel central na organização e promoção de seu domínio. Esse fenômeno é impulsionado pela coleta massiva de dados e informações, amplamente facilitada pelo uso intensivo de recursos tecnológicos. Sob esta perspectiva, o Estado se estabelece como um poderoso mecanismo de controle, alcançando não apenas as esferas individuais, mas também exercendo influência sobre a coletividade.

O advento do capitalismo de vigilância, com sua capacidade de coletar e analisar dados em grande escala, tem profundas implicações para a proteção de dados na seguridade social do Brasil. À medida que as informações pessoais dos cidadãos são coletadas e processadas, surgem desafios significativos em relação à preservação dos direitos à privacidade e à intimidade. A própria natureza desse sistema de vigilância torna, por vezes, difícil perceber quando ocorre a violação desses direitos fundamentais.

Nesse contexto, a seguridade social assume um papel crucial. Ela envolve a proteção e o amparo dos indivíduos em momentos de vulnerabilidade, como doença, invalidez e envelhecimento. No entanto, a coleta indiscriminada de dados pode comprometer a confidencialidade das informações sensíveis dos cidadãos, colocando em risco a segurança social que deveria ser garantida. A falta de transparência na utilização desses dados também pode minar a confiança da população no sistema de seguridade social.

Os desafios são evidentes. É essencial estabelecer um equilíbrio entre a coleta de dados necessária para a eficiência dos programas de seguridade social e a proteção dos direitos individuais dos cidadãos. A legislação de proteção de dados desempenha um papel vital nesse cenário, estabelecendo diretrizes para a coleta, armazenamento e uso dessas informações. No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) representa um passo significativo para mitigar os riscos associados ao capitalismo de vigilância.

Perspectivas futuras também emergem desse panorama complexo. A conscientização pública sobre a importância da proteção de dados está em ascensão, impulsionada por casos de violações de privacidade amplamente divulgados. A sociedade está demandando maior transparência e controle sobre suas informações pessoais, o que pressiona as instituições estatais a adaptarem suas práticas de coleta e uso de dados.

Nos últimos anos, a aceleração dos avanços tecnológicos tem transformado profundamente diversos setores da sociedade, redefinindo as formas como as informações são coletadas, processadas e utilizadas. Nesse contexto, a interação entre as tecnologias e as dimensões de poder tem se revelado uma área de crescente interesse e investigação. De acordo com Castells (2010), a era da informação e da tecnologia da informação apresenta um novo paradigma em que o acesso, controle e fluxo de informações são fundamentais para a configuração das dinâmicas sociais e políticas.

Diante disso, surge a necessidade de explorar como essa relação entre tecnologias e poder manifesta-se em contextos específicos, como é o caso da gestão de dados pessoais e dos segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no Brasil. Nesse cenário, torna-se evidente a relevância de compreender de que maneira as estruturas de poder influenciam a adoção e implementação de tecnologias no âmbito do INSS, e como essas tecnologias, por sua vez, impactam as relações de poder entre a instituição, os segurados e a sociedade em geral.

Segundo Foucault (2004, p. 7-8), o poder não é apenas coercitivo, mas também opera por meio de dispositivos e instituições que moldam as práticas e discursos das

pessoas. Portanto, a análise das dimensões de poder e tecnologias no contexto do INSS pode fornecer *insights* cruciais sobre como a gestão de dados pessoais e a prestação de serviços previdenciários são influenciadas por estruturas de autoridade e controle.

O site MEU INSS do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), foi criado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DATAPREV) em julho de 2018, sendo esta a responsável pelo armazenamento e tratamento de dados de todos os segurados cadastrados no portal. Consoante a isso, todos os procedimentos administrativos são realizados por este portal, desde o cadastramento do segurado até a concessão de benefícios.

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social, é uma empresa pública instituída pela Lei nº. 6.125 de 4 de novembro de 1974, responsável pela base de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e pelo banco de dados do INSS e originou-se dos centros de processamento de dados dos institutos de previdência existentes na década de 70 (BRASIL,1974). O Dataprev presta serviços também para a Receita Federal do Brasil e para os Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (BRASIL, 2020). É por meio do Dataprev que o segurado indica e fornece seus dados pessoais, os quais requerem um tratamento adequado a fim de evitar divulgação indevida de dados pessoais.

Os órgãos da administração pública têm políticas de gestão de dados diferentes. Enquanto uns optam pela utilização da sua própria estrutura para a hospedagem e desenvolvimento de proteção de dados, outros “firmam contratos, em geral, utilizando a modalidade de dispensa de licitação, com o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) ou com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev)” (GONÇALVES; VARELLA, 2018.p.78). No entanto, essas duas instituições enfrentam problemas no que diz respeito à falta de infraestrutura, amparo financeiro e recursos humanos qualificados para atender as demandas que a gestão de dados exige.

A partir do site do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, é possível verificar que o Instituto Nacional de Seguro Social desde o ano de 2018, atua como responsável subsidiário em processos judiciais relativos à ocorrência de ligações de financeiras oferecendo empréstimos consignados aos aposentados, antes mesmo da concessão de benefício previdenciário. A vinculação do segurado a uma instituição financeira é realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que consulta o interessado sobre em qual instituição de sua preferência deseja receber o futuro benefício.

Diante dessas situações, e tendo em vista a necessidade de estabelecer critérios para as consignações nos benefícios previdenciários e disciplinar sua operacionalização entre o INSS, as instituições financeiras e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), a autarquia federal, em 28 de dezembro do ano de 2018, criou um sistema provisório para solucionar o problema: por meio da Instrução Normativa 100/2018, alterou-se os dispositivos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008 (BRASIL, 2008).

A Instrução Normativa (IN) 100/2018 determinou que os bancos só poderão procurar aposentados e pensionistas para oferecer crédito consignado depois de 180 dias da concessão do benefício. Ademais, os segurados interessados em contratar esse tipo de empréstimo deverão esperar 90 dias e então solicitar à instituição financeira o desbloqueio por intermédio de uma autorização (BRASIL, 2018). Alteração de dispositivos do artigo 1º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008:

[...] § 3º Fica expressamente vedado às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que mantenham Convênios e/ou Acordos de Cooperação Técnica com o INSS, diretamente ou por meio de interposta pessoa, física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB.

§ 4º As atividades referidas no § 3º deste artigo, se realizadas no prazo de vedação, serão consideradas assédio comercial, e serão punidas nos termos do Capítulo XII, sem prejuízo de assim também serem consideradas outras práticas qualificadas como abusivas pelos órgãos de defesa do consumidor [...] (BRASIL, 2018).

Essas alterações na IN 100/2008 dificultaram a ocorrência de empréstimos feitos pelas financeiras sem o consentimento dos segurados e tipificaram essas ações irregulares, aplicando as penalidades dispostas no Capítulo XII da IN.

Ocorre, entretanto, que a solução deste problema não se dará apenas por meio de normas e legislações; o ponto crucial aqui é a privacidade desses segurados. A facilidade de acesso a uma variedade de informações é preocupante, uma vez que o banco de dados previdenciário contém dados que podem ser utilizados para diversos fins,

comprometendo os segurados de diferentes classes sociais, sobretudo quando se tornam alvo de instituições financeiras. Existe uma necessidade imperativa de as instituições públicas incorporarem a proteção da privacidade dos dados pessoais em suas atividades cotidianas, adotando medidas administrativas que se mostram essenciais para a efetivação desse direito, o qual se encontra intrinsecamente ligado à dignidade da pessoa humana.

Sobre o princípio da dignidade da pessoa humana frente a proteção de dados conceitua Ingo Sarlet (2005, p. 37)

Assim sendo, tem-se por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

O princípio da dignidade da pessoa humana é reconhecido pelo o art. 1º, inciso III, da Carta Magna, o qual dá sustentáculos à proteção de todos os direitos da personalidade, além de positivizar garantias como: direito à liberdade de expressão (art. 5º, IX); direito à informação (art. 5º, XV); direito a inviolabilidade da vida privada e da intimidade (art. 5º, X); o Habeas Data (art. 5º, LXXII); a proibição da invasão de domicílio (art. 5º, inc. XI); e, por fim, proibição a violação de correspondências (art. 5º, XII) (DONEDA, 2006, p. 323).

O principal desafio na era da sociedade em rede está relacionado com a privacidade e a falta de gestão de dados pessoais. De acordo com Salette Oro Boff (2018, p. 13), a preocupação com o tratamento de dados pessoais como desdobramento da privacidade é um efeito colateral do fenômeno da informacionalização da sociedade. Principalmente no atual contexto contemporâneo em que os dados são transferidos de maneira instantânea, impossibilitando que o cidadão, titular de seus dados, tenha controle de todas as informações que lhe diz respeito, até mesmo as informações mais pessoais e íntimas.

Nos ensinamentos de Castells (2008, p. 64-65), enquanto a sociedade informacional “indica o atributo de uma forma específica de organização social em que a geração, o processamento e a transmissão da informação tornam-se as fontes fundamentais de produtividade e poder devidos às novas condições tecnológicas”, sociedade de informação faz alusão ao papel da informação.

Nessa perspectiva, a "sociedade informacional" representa uma mudança paradigmática na maneira como as sociedades operam, enfatizando a importância da informação como uma fonte primordial de produtividade e poder. Através do uso inovador da tecnologia, essa sociedade coloca a informação no epicentro de suas atividades econômicas, políticas e sociais, resultando em transformações profundas nos modos de produção, comunicação e interação.

Em conclusão, é importante reconhecer que a proteção dos dados previdenciários vai além do simples escopo de normativas e leis. Embora regulamentos sejam fundamentais para estabelecer diretrizes e responsabilidades, a verdadeira salvaguarda dessas informações sensíveis requer políticas públicas de forma imediata, tendo em vista tratar-se da vida das pessoas. É imperativo que as instituições adotem uma cultura de conscientização e educação, capacitando seus colaboradores e usuários a compreenderem a importância da segurança de dados. Somente através de uma combinação sinérgica de medidas regulatórias, consciência coletiva e inovação tecnológica poderá assegurar a privacidade e integridade dessas informações sensíveis no cenário em constante evolução da era digital.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das dimensões de poder e tecnologias, juntamente com a proteção de dados pessoais no contexto da seguridade social no Brasil, revela um cenário complexo e em constante transformação.

O estudo revela que à medida que a sociedade avança em direção a uma era cada vez mais digital, os dados pessoais se tornam ativos valiosos e, conseqüentemente, pontos focais de negociação, influência e controle. A dinâmica do poder se desloca, muitas vezes, para aqueles que têm acesso e capacidade de gerir essas informações. As tecnologias emergentes, enquanto proporcionam eficiência e inovação, também trazem à tona desafios substanciais relacionados à privacidade e à segurança dos dados.

O presente estudo teve como objetivo examinar a intersecção entre o avanço tecnológico e as dinâmicas de poder que afetam a segurança dos dados pessoais dos segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Isso ocorre porque os segurados da autarquia no Brasil têm sido vítimas de incidentes envolvendo dados pessoais relacionados a instituições financeiras, evidenciando falta de proteção dos dados previdenciários.

Ao longo das partes subdivididas que compõem este trabalho, foi possível constatar que as tecnologias emergentes, especialmente as relacionadas à coleta, processamento e armazenamento de dados, têm gerado profundas mudanças nas relações de poder principalmente dentro do sistema previdenciário. O acesso e o controle sobre as informações pessoais dos segurados têm se tornado pontos centrais nesse contexto, com a administração desses dados sendo frequentemente objeto de negociações, influências e decisões que permeiam as estruturas de poder existentes.

Nesse contexto, a proteção de dados na seguridade social emerge como um desafio. O ordenamento jurídico brasileiro, com a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), evidencia uma resposta normativa ao cenário em mutação. No entanto, a aplicação efetiva da legislação e a garantia de salvaguardas robustas dependem da interação entre os atores institucionais, dos mecanismos de fiscalização e do desenvolvimento de políticas que sejam sensíveis tanto às necessidades tecnológicas quanto aos direitos fundamentais dos indivíduos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Wecio Pinheiro. Marx e a indústria 4.0: trabalho, tecnologia e valor na era digital. *Revista Katálysis*, v. 25, n. 1, p. 22-32, Santa Catarina, 2022.

BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 28 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974**. Autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social. Brasília, DF: Presidência da República, [1974]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6125.htm. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto de nº 10.046, de 9 de outubro de 2019**. Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados. Brasília, DF:

Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10046.htm. Acesso em: 22 jun.2023.

BRASIL. Ministério da Economia. **Instituto Nacional do Seguro Social**. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/meu-inss/>. Acesso em: 28 mai. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Instituto Nacional do Seguro Social. **Instrução Normativa nº 100, de 28 de dezembro de 2018**. Altera dispositivos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57496300. Acesso em: 20 jun.2023.

BRASIL. Ministério da Economia. **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência**. Disponível em: <https://portal2.dataprev.gov.br/conheca-dataprev-quem-somos/empresa>. Acesso em: 22 jun.2023.

BRASIL. Serviço Federal de Processamento de Dados. **Princípios LGPD**. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/tratamento-dos-dados/principios-da-lgpd>. Acesso em: 08 jun. 2023.

BRASIL. Serviço Federal de Processamento de Dados. **O que são dados pessoais, segundo a lgpd**. Brasília, DF, 2020. Site. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/>. Acesso em: 08 jun. 2023.

BRASIL. Serviço Federal de Processamento de Dados. **Guia de Boas Práticas da Lei Geral de Proteção de Dados**. Brasília, DF, 2020. Site. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guia-de-boas-praticas-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd>. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Justiça Federal de Porto Alegre, RS. Apelação Cível nº 5000695-50.2011.404.7204/RS. administrativo. civil. contratual. ação de indenização. danos materiais e morais. empréstimo consignado. segurado do inss. cdc. responsabilidade objetiva. bancos. inss. quantificação. consectários [...]. Relator: Desemb. Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle, 25 de março de 2014. Disponível em: https://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_resultado_pesquisa&txtValor=50006955020114047204&selOrigem=TRF&chkMostrarBaixados=&todasfases=&elForma=NU&todaspartes=&hdnRefId=50332870c458efecd0c46c845b8b895e&txtPalavraGe rada=OkDt&txtChave=&numPagina=1. Acesso em: 28 jun. 2023.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de Dados Pessoais - A Função e os Limites do Consentimento**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530983291/>. Acesso em: 06 jun. 2023.

BOFF, Salete Oro; FORTES, Vinícius Borges. A privacidade e a proteção dos dados pessoais no ciberespaço como um direito fundamental: perspectivas de construção de um marco regulatório para o Brasil. **Sequência**. Florianópolis, n. 68, p. 109-127, jun 2014. Disponível

em:http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S217770552014000100006&lng=en&nrm=iso. Acesso em 18 jun. 2023.

DONEDA, Danilo. **Privacidade e Proteção de Dados Pessoais**. Brasília, Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, 2017. Disponível em: <https://www.cgu.gov.br/sobre/institucional/eventos/anos-anteriores/2017/5-anos-da-lei-de-acesso/arquivos/mesa-3-danilo-doneda.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2023.

DONEDA, Danilo Cesar. **Considerações iniciais sobre os bancos de dados informatizados e o direito à privacidade**. Disponível em: http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/8196-8195-1-PB.htm#_ftn1. Acesso em: 23 mai. 2023.

DONEDA, Danilo. Privacidade e transparência no acesso à informação pública. In: MEZZARROBA, Orides; GALINDO, Fernando. **Democracia eletrônica**. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2010. p. 179-216.

CECEÑA, Ana Esther. **La tecnología como instrumento de poder**. 1 ed. Editora El Caballito S.A: México, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 42 ed. Editora Vozes: Rio de Janeiro, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Org. Roberto Machado. 20ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.

GONCALVES, Tânia Carolina Nunes Machado; VARELLA, Marcelo D. Os desafios da Administração Pública na disponibilização de dados sensíveis. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 20, ago 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180824322018000200513&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 30 mai. 2023.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. **A Constituição como princípio: os limites da jurisdição constitucional brasileira**. Barueri, SP: Manole, 2003.

LEAL, Rogério Gesta. **Perspectivas hermenêuticas dos direitos humanos e fundamentais no Brasil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

PINO, Martim Manuel; GONÇALVES, Diego Marques. Os direitos à intimidade e à privacidade em face dos mecanismos de coleta de dados pessoais na rede mundial de computadores. **PIDCC**, Aracaju, v. 11, n. 3, p.01-20, 2017.

SOUZA, Jéfsson Menezes de; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva. Banco de dados automatizados: a aversão ciberespacial do panóptico na sociedade de controle. **Revista RJLB**, v. 6, n. 2, p. 613-647, 2020.

VIEIRA, Tatiana Malta. **O Direito à Privacidade na Sociedade da Informação: efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da**

informação. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

WHITAKER, Reg. **El fin de la privacidad:** cómo la vigilancia total se está convirtiendo en realidade. Trad.: Luis Prat Clarós. Editora Paidós: Buenos Aires, 1999.